



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE PIEDADE DE CARATINGA
CNPJ/CPF : 01.613.130/0001-62

Empreendimento : MUNICIPIO DE PIEDADE DE CARATINGA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Nossa Senhora da Piedade número/km 372 Bairro centro Cep 35325-000 Piedade de Caratinga - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Piedade de Caratinga (LAT) -19.7576, (LONG) -42.0543

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1307/2022

Motivo da decisão:

Processo formalizado em ente federativo não competente, contrariando o disposto no art. 8º da DN 213/2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 31/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 31/05/2022 15:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.